DO REGIME ABERTO E DO LIVRAMENTO CONDICIONAL NO PROGRAMA PATRONATO DE MARINGÁ

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

Marcos Leandro Klipan¹, Emilly Gabriela Bastida da Silva², Gustavo Carvalho Lima³, Simone Yuriko Tanaka⁴

¹Prof. Dr. do Depto. de Psicologia – DPI/UEM, contato: mlklipan@uem.br
²Aluna do curso de Direito, não-bolsista, contato: emillybastida@outlook.com
³Aluno do curso de Direito, bolsista SESP/PR, contato: gustavocarvalhol@hotmail.com
⁴Advogada do Patronato, bolsista SETI/PR, contato:simoneyuriko@gmail.com

Resumo. Este resumo expandido tem como escopo descrever como o Patronato de Maringá se insere na Universidade Estadual de Maringá – UEM, além de discorrer sobre a execução da pena em regime aberto e livramento condicional, para o fim de apresentar alguns dados sobre como essas reprimendas são fiscalizadas e acompanhadas e o resultado das atividades desempenhadas.

Palavras-chave: Patronato – Regime aberto – Livramento condicional.

1. Da metodologia

O procedimento empregado para desenvolvimento do resumo expandido se pauta no método de pesquisa bibliográfica, ou teórico, apresentando resultados qualitativos e quantitativos. Os métodos de investigação utilizados decorrem da análise do banco de dados do Patronato de Maringá, pesquisa documental e observação bibliográfica. A pesquisa foi desenvolvida por meio da descrição, apresentação de conceitos e comparação de dados (GIL, 2008).

2. Do Programa Patronato de Maringá

Como Projeto de Extensão da Universidade Estadual de Maringá – UEM, vinculado ao Programa Universidade Sem Fronteiras, promovido pelo Governo do Estado, o Patronato visa à fiscalização de penas e medidas alternativas em meio aberto, como também se destina à assistência ao egresso do sistema penitenciário e sua reintegração social (PATRONATO, 2019).

Oriundo do termo de cooperação técnico-financeira entre a Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná (SESP), Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e a Universidade Estadual de Maringá, o Patronato, órgão da execução penal previsto na Lei de Execução Penal n° 7.210/84, fazse presente dentro do *campus* sede da UEM (KLIPAN *et al.*, 2018, p.23-24).

As atividades, que são realizadas por uma equipe multidisciplinar composta entre professores, profissionais e extensionistas graduandos das áreas de Administração, Direito, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, objetivam promover ações de orientação e fiscalização dessas pessoas em conflito com a lei (KLIPAN *et al.*, 2018, P.23-24).

As atribuições do Patronato de Maringá são: fiscalização do cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de comparecimento periódico, realização de acompanhamento psicossocial, quando necessário, por tempo determinado,

encaminhamentos para empregos formais, redes educacionais e programas sociais municipais de apoio (KLIPAN *et al.*, 2018, p.25).

3. Da pena em meio aberto

3.1. Do regime aberto

O regime aberto é pautado na autodisciplina e na responsabilidade de cada indivíduo para com a comunidade em que convive, uma vez que o Estado desempenha a fiscalização confiando que o sentenciado cumprirá com seus deveres, a fim de retornar à liberdade (artigo 36, do Código Penal). Cabe ao sentenciado, recolher-se durante o repouso noturno à Casa do Albergado, ou estabelecimento similar, desenvolvendo atividades laborativas externas durante o dia. Nos dias de folga, deve ficar recolhido. A vantagem desta pena, é manter o sentenciado na comunidade (NUCCI, 2014, p. 332).

Entretanto, como não há unidade penal adequada ao regime aberto nesta urbe, a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPMA) encaminha ao Patronato de Maringá esses sentenciados a fim de comparecer periodicamente para justificar suas atividades, para passar por acompanhamento psicossocial, ou lograr, através do Programa Começar de Novo do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ocupação lícita ou emprego formal, ou ainda, ser encaminhado para curso profissionalizante ou ensino regular. Essas atividades são fiscalizadas pelo Programa por meio de relatório periódico e da apresentação de documentos comprobatórios (KLIPAN *et al.*, 2018, p. 36).

3.2. Do livramento condicional

O livramento condicional consiste na concessão antecipada e provisória da liberdade ao sentenciado, quando é cumprida a pena privativa de liberdade, mediante o preenchimento de determinados requisitos e a aceitação de certas condições. Pode-se classificar como uma fase da reintegração, ou como um benefício concedido ao apenado (NUCCI, 2014, p. 438-439). As exigências para sua concessão estão dispostas no artigo 83, do Código Penal.

Nesta situação, os assistidos são encaminhados ao Patronato de Maringá com a obrigação de comparecerem periodicamente para justificar suas atividades (laborais, por exemplo), conforme determinação judicial. Para mais, cabe aos assistidos também a condição de comprovar estar trabalhando ou estudando, por meio do Programa Começar de Novo do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (KLIPAN *et al.*, 2018, p.37).

4. Das estatísticas

Considerando as informações delineadas nos tópicos anteriores sobre esse Projeto de Extensão, assim como sobre o regime aberto e o livramento condicional – duas das condições que o Programa fiscaliza e acompanha no contexto da execução de pena – nesse momento serão exibidos alguns dados e comparadas as informações por eles trazidas, com a finalidade de apresentar os resultados dessas atividades desempenhadas.

Desde que as penas e medidas alternativas à prisão são fiscalizadas e acompanhadas por programas dentro do contexto da Universidade Estadual de Maringá

(1975)¹, 6.952 (seis mil novecentos e cinquenta e dois) assistidos já foram atendidos, conforme dados retirados do banco de dados do *software* do Patronato, sendo que apenas 510 (quinhentos e dez) assistidos são reincidentes no Patronato de Maringá, ou seja, retornaram depois de já terem cumprido integralmente uma pena ou medida alternativa.

Gráfico 1 – Porcentagem de assistidos que são reincidentes no Programa Patronato de Maringá versus não reincidentes.

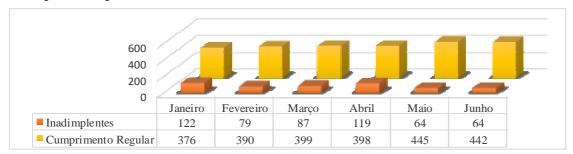


Com a apresentação do gráfico acima é possível verificar claramente que o índice de reincidência de pessoas que cumpriram pena ou medida alternativa e depois novamente retornaram ao Patronato para cumprir nova reprimenda é ínfima, apenas 7% (sete porcento), o que pode levar a perceber que a efetividade das penas não privativas de liberdade contribui para um dos objetivos da pena, que é a prevenção ao cometimento de novas infrações penais.

Outra informação interessante a ser pontuada é que, de acordo com dados retirados no dia 31/07/2019 do mesmo banco de dados, 727 (setecentos e vinte e sete) assistidos estão matriculados para cumprir condições do regime aberto ou do livramento condicional. Esse número representa 38% (trinta e oito porcento) dos assistidos atendidos.

Dessa quantidade de pessoas em atendimento no Patronato maringaense (38%), o gráfico a seguir mostrará a relação entre os assistidos que estão cumprindo a pena regularmente e os que não estão, nos meses de janeiro a junho de 2019.

Gráfico 2 – Assistidos que estão cumprindo regularmente a pena no Patronato versus assistidos inadimplentes no primeiro semestre de 2019.



Apenas com um simples olhar sobre o gráfico supra acerca da proporção de assistidos que estão cumprindo a reprimenda regularmente frente aos que estão inadimplentes, é possível deduzir que os serviços prestados pelo Patronato de Maringá têm um resultado expressivamente positivo, garantindo que o indivíduo em conflito com a lei cumpra com a responsabilização determinada judicialmente, refletindo em uma

¹ "Nos primeiros dias do mês de Janeiro de 1985, em Curitiba, (...) foi ajustado o Termo para implantar e executar o Programa "Pró-Egresso" juntos aos beneficiários pelo Regime de Prisão Aberta na região de Maringá" (GONZAGA et al., 2002, p. 38).

média de menos de 18% (dezoito porcento) de reeducandos que não estão em dia com suas obrigações.

5. Das considerações finais

Diante das informações apresentadas, é possível concluir que as atividades demonstram, quantitativamente, sua eficácia na fiscalização da execução da pena, porquanto o número de pessoas que passaram pelo Patronato e, mais tarde, voltaram a ter pena acompanhada por essa equipe tem um número baixo, da mesma forma em que a quantidade de assistidos que não estão cumprindo regularmente com a determinação judicial não chega a 20% (vinte porcento) do total.

Todavia, o trabalho desenvolvido nesse Programa vai além de meramente fiscalizar a pena imposta pelo Poder Judiciário, tem como condão o acompanhamento da pessoa em conflito com a lei, ser humano complexo, com uma história de vida, indivíduo vulnerável, que precisa de acolhimento e orientação.

Os resultados quantitativos são evidências contundentes de que o caminho trilhado pelo Patronato de Maringá é eficaz para a reintegração e fiscalização da pena em meio aberto, mas a parte inteligente e complexa que o Projeto de Extensão proporciona é enriquecedora, na medida em que contribui tanto para a pessoa que é atendida, como para seus integrantes que tem a possibilidade de, dentro da Universidade, vivenciar a teoria e a prática, assim como para a própria sociedade como um todo, que recebe essas pessoas novamente ao seu convívio de maneira mais digna, segura e humanizada.

7. Referências

BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm. Acesso em: 31 jul. 2019.

BRASIL. Código Penal. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 03 ago. 2019.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONZAGA, Maria Teresa Claro. SANTOS, Helena Maria Ramos dos; BACARIN, Juliane Nanuzzi Bedin (Org.). A cidadania por um fio: a luta pela inclusão dos apenados na sociedade. Maringá: Dental Press, 2002.

KLIPAN, M. L. et al. (Org.). É possível fazer Justiça em um modelo alternativo à prisão? A experiência do Programa Patronato de Maringá-PR. 1a ed. Maringá: Massoni, 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de direito penal. 10. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

PATRONATO. Sobre o Patronato. Disponível em: http://www.pec.uem.br/patronato/>. Acesso em: 05 ago. 2019.